



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000690/15	17/11/2015 15:05:50	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00037117-9 / LAERCIO ROCHA DE ARAÚJO	2.2 CPF/CNPJ: 002.468.156-39	
2.3 Endereço: RUA JOÃO PINHEIRO, 35 CASA	2.4 Bairro: MENDONÇA	
2.5 Município: VEREDINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.663-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00037117-9 / LAERCIO ROCHA DE ARAÚJO	3.2 CPF/CNPJ: 002.468.156-39	
3.3 Endereço: RUA JOÃO PINHEIRO, 35 CASA	3.4 Bairro: MENDONÇA	
3.5 Município: VEREDINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.663-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ressaca	4.2 Área Total (ha): 20,0000		
4.3 Município/Distrito: VEREDINHA/Veredinha	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 1737	Livro: B-10	Folha: 57	Comarca: TURMALINA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 743.800	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.058.300	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 42,58% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	20,0000
Total	20,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	14,0900
Silvicultura Eucalipto	5,9100
Total	20,0000

20

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,7500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,7500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			9,7500	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			9,7500	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	743.800	8.058.300
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto			9,7500	
Total			9,7500	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	50,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

" Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de muito baixa, não foram encontradas espécies da flora consideradas nobres ou endêmicas, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado média. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.

" Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e restritas de cortes.

" Durante a vistoria NÃO pudemos observar na área de intervenção a existência de Pequizeiros, entretanto se houver algum pequizeiro no interior da área, este deverá ser protegido de acordo com a legislação vigente, lei 1.883/92, alterada pela lei 20.308/2012, deixando um raio de 10 metros.

" Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;

" Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

" Especificação da vulnerabilidade natural: média

" Integridade da fauna: muito alta

" Integridade da flora: muito baixa

" Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta

" Vulnerabilidade do solo: média

1. Histórico:

" Data da formalização: 17/11/2015

" Data do pedido de informações complementares: 25/06/2015

" Data de entrega das informações complementares: 13/11/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 17/12/2015

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 9,75 ha, bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO É PARA IMPLANTAÇÃO DE SILVICULTURA (EUCALIPTO).

3. Caracterização do empreendimento:

" O imóvel denominado Fazenda Ressaca, localizada no Município Veredinha, possui uma área total de 20,00 ha e 0,50 módulos fiscais.

" Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com Laércio Rocha de Araújo, a leste com Dão Fernandes Rocha, ao sul e oeste com Moacir Raquel da Silva, entre as coordenadas UTM (X) 743.800 e (Y) 8.058.300, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pela engenheira florestal, Ednilde Afonso Fernandes, CREA- MG 102066/D, ART. 1420150000002486137.

A propriedade possui 14,09 ha de vegetação nativa, bioma Cerrado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal e área a ser desmatada, correspondendo a 70,45% da área total da propriedade. Apresenta área antropizada com silvicultura em 5,91 ha, correspondendo a 29,55% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas;

" Apresenta topografia plana e suave ondulada ;

Durante a vistoria NÃO observamos a presença de Área de Preservação Permanente- APP- pois a área não possui nenhuma APP;

4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por 02(duas) glebas com área total de 4,34 ha na planta topográfica, sendo que no CAR a área da reserva legal é de 4,3396ha, equivalente 21,69 % da área total do imóvel, apresentando fitofisionomia de Campo Cerrado em regeneração. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. O empreendedor deverá cercar a área com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. A diferença entre a planta e o CAR não é significativa.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 1401000690/15 requerendo autorização para supressão de uma área de vegetação nativa para implantação de silvicultura. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada



no Bioma Cerrado, em área classificada como Campo Cerrado (muitos arbustos e poucos indivíduos arbóreos). A área total requerida para intervenção é formada por 01 gleba com área total de 9,75 ha.

Inventário Florestal

Em razão de a área de intervenção ser menor que 10,00 ha, não há necessidade de inventário florestal, somente o plano simplificado de utilização pretendida.

Na área requerida para intervenção NÃO há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12. Se, por ventura, houver algum pequizeiro na área de intervenção, este deverá ser preservado de acordo com a lei vigente, com um raio de proteção de 10 metros.

Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de lenha a ser suprimida na área de intervenção é de 50,00 m³ em 9,75 hectares, considerando o volume proveniente de tocos e raízes. Todo o volume do material lenhoso será utilizado na propriedade, não havendo reposição florestal, de acordo com a lei estadual 20.922/2013, artigo 78, § 5º, inciso I.

6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área total de 9,75 ha para implantação de silvicultura (Eucalipto) na fazenda Ressaca, do Senhor Laércio Rocha de Araújo, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de Campo Cerrado, com volume total de 50,00 m³ de lenha para uso na propriedade.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Devendo anteriormente ser encaminhado para a COPA JEQ- COMISSÃO PARITÁRIA. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos

Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade: Redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Preservar os indivíduos da espécie Caryocar brasiliense na área de intervenção ambiental, se houver algum exemplar. Redução da capacidade de suporte para a fauna: Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa. Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. 8. Condicionantes: Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.

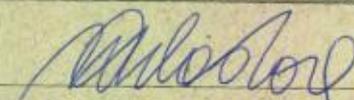
" Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.

" Quitar a Taxa Florestal referente aos produtos e subprodutos extraídos da área de intervenção ambiental, tendo por base de cálculo o volume liberado, antes do início da supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

" Respeitar o raio de 10 metros no entorno dos indivíduos da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), se houver algum exemplar no interior da área de intervenção

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 15 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



NOTA JURÍDICA nº. 289/2015

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000690/15.

Requerente: Laércio Rocha de Araújo.

CNPJ/CNPJ: 002.468.156-39

Imóvel da Intervenção: Fazenda Ressaca

Município: Veredinha/MG

Objeto:

1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,7500 ha.

Área Requerida: 9,7500 ha. **Área Autorizada:** 9,7500 ha.

Área do Imóvel Rural: 20,0000 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Silvicultura (Eucalipto)

Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha/MG

Autoridade Ambiental: Gilmar dos Reis Martins – MASP: 1353484-7

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida e Inventário Florestal (fls.27/46).

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.225, de 2014.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 9,7500 ha, para implantação de silvicultura (eucalipto), localizado no Bioma Cerrado, na zona rural do município de Veredinha/MG.



2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de (fls. 90/93).

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de (fls.90/93).

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de (fls. 47/48), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental quando da formalização do processo de intervenção ambiental (fl.53), conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.54), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 1.919/2013 e suas alterações.



2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, com destaque para o FOB (fls. 10/11) e Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.27/46).

2.7) Não Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.90/93, que na área requerida para a intervenção não foram identificados indivíduos declarados de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.90/93;

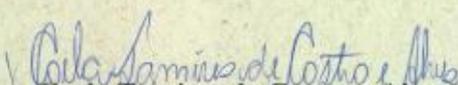
MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

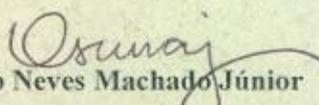
Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**



É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 05 de janeiro de 2016.


Carla Tamires de Castro e Alves
Estagiária Supram – Jequitinhonha


Oswaldo Neves Machado Júnior
Analista Ambiental – SUPRAM Jequitinhonha
MASP. 1364198-0 – OAB/MG 67.618